



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 52 DE 26 DE JULHO DE 2022**

**“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI  
COMPLEMENTAR Nº 011/2011 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS”.**

A Câmara Municipal de Alvorada de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O Art. 44 da Lei Complementar nº 011/2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 44. O funcionário terá direito a licença prêmio correspondente a 03 (três) meses a cada 05 (cinco) anos de efetivo exercício ao serviço público, exclusivamente, municipal, desde que não tenha sofrido quaisquer das penalidades administrativas previstas nesta Lei.”

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas, se necessário.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, principalmente as introduzidas pela Lei Complementar 011/2011.

Alvorada de Minas/MG, 26 de julho de 2022.

**VALTER ANTÔNIO COSTA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**